

[VOLTAR](#)**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 33/2017**

Dispõe sobre a regulamentação da realização de exame de pagamento de Gratificação de Serviço Voluntário no âmbito do Comando Operacional e dá outras providências.

O **COMANDANTE OPERACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto nº 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art.10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, resolve regulamentar a realização de exame de pagamento de Gratificação de Serviço Voluntário no âmbito do Comando Operacional, da forma a seguir.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa tem por finalidade regular a realização de exame de pagamento de pessoal no âmbito do Comando Operacional, ao verificar o pagamento de Gratificação de Serviço Voluntário por meio do confronto dos documentos comprobatórios ou publicações de atos autorizativos ou de concessões que importam em direitos e obrigações pecuniárias do militar, de modo a proporcionar subsídios à Corporação para corrigir e evitar incorreções, ineficiências, pagamento de benefícios a maior ou indevidos ou situações irregulares eventualmente verificadas.

Parágrafo único. Os procedimentos e os trabalhos de exame de pagamento de pessoal receberão a classificação de assunto sigiloso de grau "RESERVADO".

Art. 2º. O exame de pagamento de pessoal será obrigatório nos pagamentos dos bombeiros militares ativos, que constem no banco de dados do período em questão.

Art. 3º. O exame de pagamento de pessoal será mensal, no decorrer do ano civil, de janeiro a dezembro, abrangendo uma amostragem representativa de no mínimo 10% (dez por cento) de todo o banco de dados.

Art. 4º. A sequência dos procedimentos para consecução e realização do exame de pagamento de pessoal será a seguinte:

I - designação de uma Comissão Eventual para Exame de pagamento de pessoal nomeada por um período de um ano (janeiro a dezembro), composta por oficiais das diversas Organizações Bombeiro Militar (OBM), sendo 01 (um) Tenente-Coronel (na condição de presidente), 01 (um) major, 02 (dois) capitães (na condição de membros), 01 (um) Tenente (na condição de secretário) e praças;

II - recebimento pelo presidente de perfil privilegiado para acesso ao sistema GSVWEB, para a realização do exame de pagamento de pessoal (GSV) a cargo da comissão;

III - coleta e análise da documentação básica ou das publicações dos atos autorizativos ou de concessões que geram benefícios pecuniários, feitas pela Comissão na SEGSV e na SEPAG;

IV - elaboração do relatório final e remessa ao Comandante Operacional, que será assinado pelo oficial presidente, membros e secretário da comissão;

V - aprovação ou manifestação do Comandante Operacional;

VI - remessa ao Comandante-Geral para conhecimento e decisão se for o caso;

VII - publicação do ato de aprovação do relatório em BOLETIM RESERVADO da Corporação; e

VIII - arquivamento na SEGSV do relatório aprovado.

§1º. Os prazos para execução dos procedimentos previstos no art. 4º, caput, serão estabelecidos pelo Comandante Operacional.

§2º. Não serão designados militares da SEGSV para a Comissão Eventual nomeada.

§3º. Aplica-se a comissão o dispositivo do art. 77 do regulamento da Lei da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º. Ao Comandante Operacional caberá:

I - designar mediante Ordem de Serviço (administrativo), no mês de dezembro para exercício no ano seguinte, da Comissão Eventual para Exame de Pagamento de Pessoal, observando-se o inciso I, do art. 4º e art. 6º, desta forma;

- II - publicar em BOLETIM RESERVADO a designação da nova comissão;
- III - disponibilizar por meio da DITIC, ao presidente da comissão, perfil privilegiado para acesso ao sistema GSVWEB, bem como, aos bancos de dados mensais do período em questão atualizados até o último dia útil do mês subsequente ao qual será feito o exame;
- IV - supervisionar e orientar os trabalhos da comissão, suprindo-a com os meios necessários para a fiel execução dos trabalhos;
- V - analisar o relatório e emitir o despacho, quanto à aprovação ou não, no qual constarão as medidas a serem tomadas para eventuais correções de irregularidades eventualmente verificadas;
- VI - remeter ao Comandante-Geral do CBMDF, cópia do relatório, nas seguintes situações:
 - a) quando aprovado, para conhecimento e após, mandar publicar o despacho de aprovação em BOLETIM RESERVADO; e
 - b) quando detectada alguma irregularidade, para apreciação e após, adoção de medidas julgadas necessárias para correção da irregularidade, nos termos legais.

Art. 6º. As autoridades relacionadas ao processo deverão receber, facilitar e promover os meios necessários à Comissão Eventual para Exame de Pagamento de Pessoal (GSV) para com eficiência desenvolver os trabalhos a seu cargo.

Art. 7º. Compete a Comissão Eventual para Exame de Gratificação de Serviço Voluntário:

- I - estudar a presente norma, a fim de bem cumprir sua missão;
- II - comparecer nos setores envolvidos na Execução da GSV;
- III - solicitar ao Comandante Operacional por meio do presidente da comissão, os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - selecionar as lotações cujos pagamentos serão alvos do exame no respectivo mês;
- V - examinar os pagamentos de acordo com as lotações dos militares a época do voluntariado;
- VI - coletar na SEGSV, documentos comprobatórios ou publicações de atos autorizativos ou de concessões que ensejaram os benefícios, e a legislação que considerar essencial ao desenvolvimento dos trabalhos até o 10º dia útil do mês subsequente ao qual será feito exame;
- VII - confrontar cuidadosamente os benefícios pagos com os atos autorizativos ou de concessões publicados no Boletim Geral da Corporação;
- VIII - listar os verificados como irregulares ou indevidos;
- IX - elaborar o relatório;
- X - devolver à seção responsável, a documentação retirada para consulta;
- XI - remeter ao Comandante Operacional, mediante memorando SEI, o relatório.

Art. 8º. O perfil privilegiado disponibilizado ao presidente da Comissão Eventual para Exame da Gratificação de Serviço Voluntário será intransferível, o qual deverá exercer as cautelas necessárias de segurança.

Parágrafo único. O perfil privilegiado disponibilizado deverá ser bloqueado pelos setores responsáveis, logo que for designada nova comissão.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO

Art. 9º. O relatório será desenvolvido espalhando o detalhamento ou não, das atividades ou serviços executados nos setores da SEGSV da Corporação, no tocante a benefícios concedidos a militares considerados irregulares ou indevidos, o qual terá a seguinte estrutura: Introdução, Fundamentação Legal, Exame Realizado, Conclusão; Local e data; Assinatura do presidente. dos membros e do secretário, componentes da Comissão Eventual para Exame de Gratificação de Serviço Voluntário.

Parágrafo único. O relatório será encaminhado ao Comandante Operacional, mediante memorando assinado pelo presidente da comissão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para que não sofra solução de continuidade os trabalhos de exame de pagamento, a comissão sucessora terá como suplentes os componentes da comissão antecessora.

Art. 11. A comissão antecessora deverá passar formalmente os trabalhos à comissão, com relato sucinto de todas as atividades desenvolvidas por aquela e sugestões necessárias ao bom andamento do serviço a cargo da nova comissão.

Art. 12. A escolha das lotações dos pagamentos a serem examinados é atribuição indelegável do presidente da comissão, que seguirá critérios pessoais aceitos, observando as disposições expressas nesta Portaria.

Art. 13. Os pagamentos dos bombeiros militares, que trabalham na SEGSV deverão ser examinados repetidas vezes durante cada exercício financeiro, sem prejuízo ao prescrito no §3º do art. 4º desta Instrução Normativa.

Art. 14. Serão examinados os seguintes pagamentos dos:

I - recém incorporados no estado efetivo da Corporação;

II - bombeiros militares que trabalham na SEGSV, DITIC e SEPAG;

III - bombeiros militares comissionados.

Art. 15. Caso o exame de pagamento identifique alguma irregularidade que configure prejuízo ao erário, o Comandante Operacional deverá a seu cargo tomar providências imediatas que permitam a qualificação de quem deu causa, do militar que recebeu o benefício indevido (responsáveis), quantificação dos prejuízo e a restituição ao erário das importâncias havidas indevidamente, sem descartar a devida apuração regular disciplinar, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 16. Será da atribuição do chefe da SEGSV, no mês de dezembro, as providências de elaboração da nota de boletim reservado, relativa a Ordem de Serviço de designação da Comissão Eventual para Exame de Gratificação de serviço voluntário que funcionará no ano seguinte, e submeter à consideração do Comandante Operacional para fins de edição.

Art. 17. O bombeiro militar que porventura verificar ou receber pagamento de benefícios pessoais indevidos, deverá com urgência noticiar o fato mediante memorando dirigido ao seu respectivo diretor, comandante ou chefe, na Corporação, para as medidas administrativas cabíveis.

Art. 18. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Operacional, em última instância pelo Comandante-Geral da Corporação.

VOLTAR